



PROCESSO N° 1901/13	PROTOCOLO N° 11.855.940-1
2360/13	11.869.652-2
2409/13	11.599.743-2
2411/13	11.979.233-9
2452/13	12.058.090-6
2453/13	12.092.695-0
2542/13	12.088.852-8
2546/13	12.088.853-6
2573/13	11.893.642-6
2576/13	12.139.991-1

PARECER CEE/CEMEP N° 526/14

APROVADO EM 12/08/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL TÚLIO DE FRANÇA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – UNIÃO DA VITÓRIA
- COLÉGIO ESTADUAL MARQUÊS DE HERVAL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – UNIFLOR
- COLÉGIO ESTADUAL DR. NILSON RIBAS – ENSINO MÉDIO E NORMAL – JAGUAPITÃ
- COLÉGIO ESTADUAL CARIMÃ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – FOZ DO IGUAÇU
- COLÉGIO ESTADUAL TIMBU VELHO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMPINA GRANDE DO SUL
- COLÉGIO ESTADUAL VILA NOVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PRUDENTÓPOLIS
- COLÉGIO ESTADUAL LUDOVICA SAFRAIDER – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – RIO BONITO DO IGUAÇU
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ALTO ALEGRE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – QUEDAS DO IGUAÇU
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA APARECIDA MILITÃO DE SOUZA PEREIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – TELÊMACO BORBA
- COLÉGIO ESTADUAL BELO HORIZONTE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – MEDIANEIRA



PROCESSO N° 1901/13 e outros

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORES: DENYSE PETTERLE MANFROI, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA
PICCIONI, MARCIA CRISTINA STOLASKI, CLEMENCIA MARIA
FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento do Ensino Médio foram formalizadas nos termos das Deliberações n° 02/10–CEE/PR e n° 05/10–CEE/PR.

Da análise dos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação n° 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO Nº 1901/13 e outros

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação, foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.

1.4 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED ou Informação Técnica, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais e emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação, anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, e renovação do reconhecimento do Ensino Médio, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.



PROCESSO N° 1901/13 e outros

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos, bem como as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Constata-se que as instituições de ensino dispõem de laboratório de informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva, à exceção dos colégios que apresentam as seguintes ressalvas:

- **Colégio Estadual Marquês de Herval**, município de Uniflor, não possui laboratório de Física, Química e Biologia. O bloco onde funcionava o laboratório foi desativado por apresentar rachaduras e causar o comprometimento da estrutura física do prédio. Os docentes estão realizando as aulas práticas com os materiais em sala de aula ou no pátio da escola. Já existe um protocolado junto à mantenedora solicitando a construção de novo bloco (fl. 133).

- **Colégio Estadual Vila Nova**, município de Prudentópolis, não dispõe de laboratório de Física, Química e Biologia. Os professores planejam as aulas e levam os materiais e equipamentos para a sala de aula (fl. 150).

- **Colégio Estadual do Campo Alto Alegre**, localizado no distrito Linha Alto Alegre, no município de Quedas do Iguaçu, igualmente não possui laboratório de Física, Química e Biologia, porém conta os materiais e equipamentos que são utilizados em sala de aula (fl. 175).

- **Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Militão de Souza Pereira**, município de Telêmaco Borba, também não dispõe de espaço para o laboratório de Física, Química e Biologia. Os professores utilizam os materiais e equipamentos em sala de aula. Além disso, o espaço físico utilizado pela biblioteca é compartilhado com o laboratório de Informática, a sala de estudos dos professores e o almoxarifado, porém possui variado acervo bibliográfico (fl. 118).

Quanto ao corpo docente verifica-se que os profissionais, na sua maioria, possuem habilitação específica na disciplina indicada, com exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:



PROCESSO N° 1901/13 e outros

INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO	ARTE	BIOLOGIA	EDUC. FÍSICA	FLOSOFIA	FÍSICA	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	L. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	SOCIOLOGIA	LEM: INGLÊS	LEM: ESPANHOL	ENS. RELIGIOSO
CE Túlio de França – União da Vitória					x									
CE Marquês de Herval – Uniflor					x				x					
CE do Campo Alto Alegre – Quedas do Iguaçu			x	x										
CE Professora Maria Aparecida Militão de Souza Pereira – Telêmaco Borba				x										

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. N° OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER / INFORM. TÉCNICA	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1901/13 Ofício n° 1676/13	União da Vitória 22/04/13	CE Túlio de França - EFMNP Resolução Secretarial n° 2880/13, de 24/06/13	União da Vitória	Inform. Técnica fl.274	Resolução Secretarial n° 3017/09, de 10/09/09, a partir de 14/02/08 até 14/02/13	De 14/02/13 até 14/02/18
2360/13 Ofício n° 2227/13	Parana-vaí 15/04/13	CE Marquês de Herval - EFM Resolução Secretarial n° 2373/13, de 21/05/13	Uniflor	Inform. Técnica fl. 137	Resolução Secretarial n° 4940/08, de 29/10/08, a partir de 02/10/08 até 02/10/13	De 02/10/13 até 02/10/18
2409/13 Ofício n° 2289/13	Londrina 10/09/12	CE Dr. Nilson Ribas - EMN Resolução Secretarial n° 1669/13, de 04/04/13	Jaguapitã	Inform. Técnica fl. 205	Resolução Secretarial n° 3332/08, de 15/07/08, a partir de 14/02/08 até 14/02/13	De 14/02/13 até 14/02/18
2411/13 Ofício n° 2265/13	Foz do Iguaçu 09/07/13	CE Carimã - EFM Resolução Secretarial n° 4197/13, de 10/09/13	Foz do Iguaçu	Inform. Técnica fl. 144	Resolução Secretarial n° 1481/10, de 19/04/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013	Do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018



PROCESSO Nº 1901/13 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER / INFORM. TÉCNICA	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
2452/13 Ofício nº 2332/13	Área Metr. Norte 31/07/13	CE Timbu Velho - EFM Resolução Secretarial nº 5722/12, de 20/09/12	Campina Grande do Sul	Inform. Técnica fl. 146	Resolução Secretarial nº 5921/08, de 23/12/08, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013	Do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018
2453/13 Ofício nº 2331/13	Irati 12/09/13	CE Vila Nova - EFM Resolução Secretarial nº 3651/11, de 22/08/11	Prudentópolis	Inform. Técnica fl. 158	Resolução Secretarial nº 4771/11, de 01/11/11, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013	Do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018
2542/13 Ofício nº 2423/13	Laranjeiras do Sul 13/09/13	CE Ludovica Safraidler - EFM Resolução Secretarial nº 531/13, de 30/01/13	Rio Bonito do Iguaçu	Inform. Técnica fl. 148	Resolução Secretarial nº 2289/08, de 29/05/08, a partir de 29/05/08 até 29/05/13	De 29/05/13 até 29/05/18
2546/13 Ofício nº 2421/13	Laranjeiras do Sul 13/09/13	CE do Campo Alto Alegre - EFM Resolução Secretarial nº 1892/13, de 22/04/13	Quedas do Iguaçu	Inform. Técnica fl. 180	Resolução Secretarial nº 1056/10, de 22/03/10, a partir de 22/03/10 até 22/03/15	De 22/03/15 até 22/03/20
2573/13 Ofício nº 2495/13	Telêmaco Borba 25/06/13	CE Prof. Maria Ap. M. de S. Pereira - EFM Resolução Secretarial nº 4066/12, de 02/07/12	Telêmaco Borba	Inform. Técnica fl. 133	Resolução Secretarial nº 4906/08, de 24/10/08, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013	Do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018
2576/13 Ofício nº 2445/13	Foz do Iguaçu 23/10/13	CE Belo Horizonte - EFM Resolução Secretarial nº 5051/13, de 06/11/13	Medianeira	Inform. Técnica fl. 268	Resolução Secretarial nº 4878/08, de 22/10/08, a partir de 22/10/08 até 22/10/13	De 22/10/13 até 22/10/18

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso;

c) prover docentes habilitados para as disciplinas apontadas no quadro do Mérito deste Parecer.

A SEED deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;



PROCESSO N° 1901/13 e outros

b) atender as necessidades do Colégio Estadual Marquês de Herval, de Uniflor, do Colégio Estadual Vila Nova, de Prudentópolis, do Colégio Estadual do Campo Alto Alegre, de Quedas do Iguaçu e do Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Militão de Souza Pereira, de Telêmaco Borba, no que diz respeito a falta de espaço físico para o pleno funcionamento do laboratório de Física, Química e Biologia, descritos no mérito deste Parecer à fl.04.

A renovação do reconhecimento do Ensino Médio considera as Matrizes Curriculares aprovadas nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 12 de agosto de 2014.

Romeu Gomes de Miranda
Vice-Presidente de CEMEP

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE, em exercício